



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Estadual - GESSIVALDO ISAÍAS

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 06 / 03 / 2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI N°. **16** /2023

Torna-se obrigatória a sinalização luminosa retrorefletiva em todas as caçambas coletores de entulho utilizadas em vias públicas do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

Artigo 1º Todas as caçambas coletores de entulho deverão dispor de sinalização luminosa retrorefletiva e conter o nome e o número telefônico da empresa proprietária e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A sinalização luminosa refletiva deverá seguir o padrão estabelecido pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), com a utilização de adesivos ou inscrições à tinta fosforescentes em tamanho e medidas proporcionais a caçamba coletora de entulho, preferencialmente em toda extensão do equipamento, que alertará, previamente, do perigo que aquele obstáculo estacionado, sobretudo no período noturno, causa aos condutores e pedestres.

Artigo 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação, fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, as empresas que operam no ramo terão prazo de 90 (noventa) dias para regularizar sua situação a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 06 de março de 2023.


Gessivaldo Isaias

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar obrigatória a sinalização luminosa retrorrefletiva em todas as caçambas coletoras de entulho utilizadas em vias públicas do Estado do Piauí.

Destaco que no vários acidentes tem ocorrido no Piauí, devido a colisão em caçambas colocadas em vias públicas. Logo no início do ano faleceu em Teresina, uma mãe e sua duas crianças ficaram feridas, ao se chocarem com uma caçamba de entulho que estava no meio fio da avenida Rossini de madrugada (<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2022/01/09/mae-morre-e-duas-criancas-ficam-feridas-em-colisao-de-moto-com-cacamba-de-entulho-em-teresina.ghtml>).

Desta forma, este projeto objetiva evitar acidentes de trânsito por falta de sinalização de faixas retrorrefletivas, a obstrução de passeios pela falta de normatização e dar segurança e condições de mobilidade a veículos e pedestres.

A utilização de caçambas estacionárias é uma medida viável na organização dos restos e entulhos de obras, serviços, limpeza de terrenos, oriundos das construções e/ou reformas espalhadas pelo estado. É necessário que seja padronizado em nosso estado a forma com que estas caçambas e contêineres devem estar instalados, proporcionando maior segurança viária e dos transeuntes que circulam no entorno de sua instalação.

Ao exigir a sinalização refletiva destas caçambas de entulho, o Poder Público normatiza o procedimento de utilização destes equipamentos, prevenindo a ocorrência crescente de acidentes desta natureza. A ausência da sinalização reflexiva que impossibilita a correta visualização do equipamento, principalmente a noite, muitos acidentes de transito ocorrem vitimando motoristas motociclistas e pedestres.

Um trânsito seguro, formado pela reunião da liberdade de circulação e pelo dever do Estado proporcionar Segurança Pública que atua como objetivo qualificar a forma como o nosso Estado Democrático de Direito pretende que seja realizado o uso das vias terrestres em território nacional) revela-se um direito fundamental Implícito, decorrente do regime e dos princípios adotados pela Constituição. A segurança indispensável ao exercício da Liberdade de Circulação em condições seguras, denominada Segurança Viária converte-se em pilar fundamental da atividade reguladora do Estado, visando proteger a vida e a integridade física dos cidadãos que fazem uso das vias terrestres. Transito como se percebe, não constitui o exercício de liberdades ou de direitos individuais.

Conforme o estabelecido pelo Constituinte no Capítulo I, do Título II, da Constituição da República: dos direitos e deveres individuais e coletivos”, associada ao dever de o Estado proporcionar Segurança Pública aos que circulam em vias terrestres do território nacional, estabelece o Transito Seguro como “dever do Estado, direito e responsabilidades de todos”, como descrito no art. 144, CR/88.”

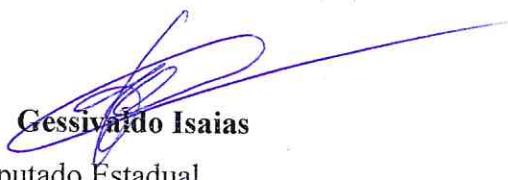
Outrossim, conforme a Constituição Federal, é de competência da União, Estados e municípios, legislar concorrentemente sobre direito urbanístico, nos termos do artigo 24, inciso I:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário,

econômico e urbanístico;

Diante do alcance e da relevância da proposta, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da mesma.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 06 de março de 2023.



Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual